## CONCLUSÃO

Em 02/04/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0011120-79.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários**Requerente: **Beira Rio Comercio e Derivados de Petroleo Ltda Epp** 

Requerido: Banco Itau Sa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 858/861: tempestivos os embargos declaratórios. Acontece que a sentença analisou com suficiência os fatos e deu à lide justa solução, não merecendo assim a integração pretendida pelo embargante. O conteúdo dos embargos sinaliza o equívoco da via recursal escolhida.

REJEITO os embargos declaratórios.

P. R. I.

São Carlos, 04 de abril de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.